



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.619, DE 2023

(Da Sra. Rosana Valle)

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para incluir a bomba de infusão de insulina nas suas disposições.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3957/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. ROSANA VALLE)

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para incluir a bomba de infusão de insulina nas suas disposições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Os pacientes com diabetes *Mellitus* e Gestacional receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar, além da bomba de infusão de insulina, quando houver indicação médica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit
* C D 2 3 7 8 4 1 6 0 5 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros, demandando tratamento contínuo e acompanhamento constante para garantir uma qualidade de vida adequada. A eficácia do tratamento e a prevenção de complicações estão diretamente relacionadas ao acesso a medicamentos e materiais necessários, incluindo bombas de infusão de insulina, que facilitam a gestão da glicemia capilar. Este projeto de lei visa garantir o acesso gratuito a esses elementos essenciais para o tratamento eficaz da diabetes através do Sistema Único de Saúde (SUS).

O alto custo dos medicamentos e dos materiais necessários para o tratamento representa uma barreira significativa ao acesso adequado aos cuidados de saúde para os pacientes com diabetes.

Como consabido, o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. O fornecimento gratuito de medicamentos e materiais para o tratamento da diabetes é uma extensão desse direito, garantindo que todos os brasileiros tenham acesso ao tratamento adequado, independentemente de sua condição socioeconômica.

Nesse sentido, a inclusão da bomba de infusão de insulina como parte dos materiais fornecidos gratuitamente pelo SUS permite o aprimoramento do tratamento, possibilitando uma administração mais precisa e controlada de insulina. Isso resulta em uma gestão mais eficaz da glicemia capilar, beneficiando diretamente a saúde dos pacientes.

Portanto, o acesso gratuito a medicamentos e materiais essenciais para o tratamento da diabetes, incluindo a disponibilização de bombas de infusão de insulina quando indicadas, é uma necessidade premente para garantir a saúde e a qualidade de vida dos pacientes com diabetes Mellitus ou Gestacional. Este projeto de lei busca concretizar o direito à saúde, garantindo o acesso universal e gratuito a todos os elementos vitais para o tratamento eficaz da diabetes por meio do SUS.



LexEdit
* C D 2 3 7 8 4 1 6 0 5 8 0 0

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.347, DE 27 DE
SETEMBRO DE 2006.
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200609-27;11347>

FIM DO DOCUMENTO